



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0012339/2023-48

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0012339/2023-48	Nureg Triângulo
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Aurelio Manoel Martins Vasconcelos		CPF/CNPJ: 083.926.066-04
Endereço: Rua Vinte e Dois, nº 1.355		Bairro: Centro
Município: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300-076
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Rogério Mendes Vilela		CPF/CNPJ: 828.394.256-53
Endereço: Rua Rosa de Souza Pacheco, nº 160		Bairro: Universitário
Município: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.302-184

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Córrego da Água Suja LD Ouro Verde			Área Total (ha): 110,4993	
Registro nº: 21.787, 21.788, 21.795 e 34.438			Município/UF: Ituiutaba/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3134202-5D3B.2C39.9723.4F6C.93A1.D8B6.DB49.EB28				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural			444	Unidades
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Agricultura		Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	79,2358	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	79,2358	Outros - árvores isoladas		79,2358
Total:	79,2358		Total:	79,2358
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa		105,25	m³	
Madeira de floresta nativa	Aroeira (Myracrodruon urundueva): 1,00 m³ Jatobá do cerrado (Hymenaea stignocarpa): 6,00 m³	7,00	m³	

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA					
Areduino Tonini Neto - MASP 1.367.759-6 Tiago Moreira de Oliveira - MASP 1.367.365-2 Data da Vistoria: 19/04/2023					
9. VALIDADE					
Data de Emissão: 26/04/2023 Validade: 26/04/2026		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.			
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA					
Tipo de intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
				X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural		Sirgas2000	22K	647.602	7.900.772
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)					
Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 20 mudas de pequi e 5 de ipê amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 10.883/1992 e Lei 9.743 de 1988. Coordenadas UTM de referência 648.087 e 7.900.882 (22K, Sirgas 2000). Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º e Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.					
12. OBSERVAÇÃO					
Dentre as 444 árvores autorizadas estão 2 pequis e 1 ipê amarelo que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III <i>Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.</i> <i>Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.</i>					



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 26/04/2023, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64515644** e o código CRC **0F50A82B**.
